

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Aelton Freitas PR/MG
Aelton Freitas	PR/MG			
15	E	224	PELA APROVAÇÃO PARCIAL	
Texto:	Dê ao item 2.2.4, da PARTE ESPECIAL do Relatório Preliminar a seguinte redação: 2.2.4 O Anexo de Metas e Prioridades será elaborado por meio de emendas de inclusão de: a) O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 possíveis de emenda; b) Ações novas, inclusive aquelas amparadas pelas ressalvas do § 40 e § 5º do Art. 210 da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015.			
Justificação:	Com esta proposta pretende-se expandir o alcance das emendas, mantendo a compatibilidade com a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (PPA 2012-2015), criando oportunidade de propor, alem das ações já previstas na LOA 2012 e 2013, novas ações para o anexo de Metas e Prioridades da LDO 2014.			
Ana Rita	PT/ES			
25		225	PELA REJEIÇÃO	
Texto:	Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar: 2.2.5 As emendas do Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.			
Justificação:	Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar			
26		0	PELA APROVAÇÃO PARCIAL	
Texto:	Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS			
	XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.			
Justificação:	A emenda visa incluir entre os programas prioritários possíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência,			
	São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:			
	Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)			
Armando Vergílio	PSD/GO			
36		241	PELA REJEIÇÃO	
Texto:	Dê-se ao subitem 2.4.1 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:			
	"2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas			
	2.4.1 Para criação do Anexo de Metas e Prioridades, respeitado o limite referencial de recursos equivalentes até 2% (dois pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida dos produtos ou unidades de medida das metas identificadas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência, da aprovação de emendas:			
	..." (NR)			
Justificação:	0 intuito da presente proposta é de garantir um indicativo de priorização para ações e programações a serem aplicadas pelo administração pública federal, referenciada à Receita Corrente Líquida presente na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), no montante de 2% (dois pontos percentuais), que, em valores da PLOA 2013 (enviada no exercício passado de 2012), equivaleria a R\$13,5 bilhões, configurando inclusive em margem para atuação do Poder Executivo em gestões próprias de seus órgãos, vez que as Emendas Parlamentares Individuais, igualmente em valores relativos aos aplicados à PLOA 2013 de R\$ 15,0 milhões por parlamentar, alcança o montante de R\$ 8,9 bilhões.			
	Convém esclarecer que a presente emenda somente atua no âmbito das Emendas Parlamentares Individuais, inclusive em atenção ao à alínea "a" do subitem 2.4.4 de "imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações consideradas prioritárias", por considerar que as Emendas Parlamentares Coletivas - de Bancadas e de Comissões - possuem caráter estruturante e institucional, ou seja, de maiores montantes e que, em linha geral, recaem sobre programações do PAC e do PBSM, que possuem 'precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (PLDO art 4º).			
37		224	PELA REJEIÇÃO	
Texto:	Dê-se ao subitem 2.2.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:			
	"2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades...			
	2.2.2 0 sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 possíveis de emenda, excluídas as relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, constante do art. 4º da PLDO 2014." (N R)			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Armando Vergílio PSD/GO
Justificação:	O PAC e o PBSM, ora excluídos das ações passíveis de emenda a serem disponibilizadas pelo sistema para inclusão no Anexo de Metas e Prioridades - não enviado pelo Poder Executivo na proposta original, já consta do texto da PLDO 2014 (assim como já consta da LDO 2013), inclusive ressaltando textualmente que "as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014 [...] correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa (grifo nosso), imposição esta já ressalvada em relação ao PAC pelo montante de redução de R\$ 67,0 bilhões previsto art. 3º.			

Ante a presente proposta, o Anexo de Metas e Prioridades passa a cumprir seu efetivo papel de alcançar ações de compatibilização do Plano Plurianual com as Leis Orçamentárias Anuais, por meio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com o papel de reduzir desigualdades inter-regionais.

38	244 PELA REJEIÇÃO
Texto:	Inclua-se no subitem 2.4.4, alínea "f", da Parte Especial do presente Parecer Preliminar o seguinte: "2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios: f) Estabelecer normas relativas: ... 3) à viabilidade de gestão da administração pública federal ou de política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento quanto ao equacionamento de dívidas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde."
Justificação:	A presente emenda visa trazer luz à situação caótica em que se encontram hospitais filantrópicos, entre os quais as Santas Casas de saúde, que compõem e complementam o Sistema único de Saúde, de caráter público. Noticia-se que o montante do endividamento destas unidades ultrapassa o montante de R\$ 15,0 bilhões, encontrando-se, inclusive em real situação de falência. Nada mais pertinente do que levantar o assunto já na redação deste Relatório Preliminar, com efeitos sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.

39	244 PELA REJEIÇÃO
Texto:	Dê-se à alínea "a" do subitem 2.4.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação: "2.4 Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas 2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios: a) norteamento pela celeridade e efetividade na execução das programações, destacadamente as consideradas prioritárias, observadas as regras e limites impostos pelo presente Parecer Preliminar, inclusive com o acolhimento de sugestões parlamentares e pelas diretrizes constitucionais - principalmente quanto ao § 2º do art 165 da Constituição Federal, bem como quanto aos regramentos inseridos pelo Congresso Nacional para as diretrizes de elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014. ..." (NR)
Justificação:	A presente proposta, de caráter retórico, pretende contribuir com as diretrizes do presente Parecer Preliminar, excluindo da redação original a expressão "imprimir obrigatoriedade" à execução de programações na Lei Orçamentária de 2014, principalmente quanto à aprovadas pelo Congresso Nacional. Regrando o processo legislativo orçamentário pelas diretrizes constitucionais, consideramos que a eficiência e efetividade da execução orçamentária perpassa o planejamento, incumbido ao Plano Plurianual, com a adequação das Prioridades anuais para exercícios subsequentes, sem contudo estabelecer um orçamento de caráter impositivo, ainda que em parte, considerando, inclusive, a matéria encontra-se em pleno trâmite, por meio da PEC nº 565/2006, do Senado Federal, ora em Comissão Especial desta Câmara dos Deputados. Diante disso, somos pela efetividade da execução orçamentária a partir de regramentos legais decorrentes da Constituição Federal, como é o caso específico do envio por parte do Poder Executivo das metas e prioridades da administração pública federal.

Arnaldo Faria de Sá PTB/SP	0 PELA REJEIÇÃO
Texto:	Fica autorizado ao Poder Executivo Federal, a reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa real da variação correspondente a crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE para o ano de 2012.
Justificação:	Com o reajuste de 9% dado pelo governo ao valor do salário mínimo - R\$ 678,00, a partir de janeiro - aumentou ainda mais a distância entre o valor real do mínimo e as aposentadorias de quem recebe acima do mínimo. Com isso piora muito a situação salarial de mais de 9 milhões de pessoas e suas famílias. Além disso, a medida também aumentará o endividamento de todos. Se continuarmos com essa política, de conceder reajustes reais somente para os aposentados que ganham um salário mínimo, sem aumento acima da inflação para os que ganham mais do que isso, faz com que todas as aposentadorias se aproximem, com o passar do tempo, ao piso (salário mínimo). Então nada mais justo que reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa real da variação correspondente a crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE para o ano de 2012.

Cícero Lucena PSDB/PB	22 PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Texto:	2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades 2.2.1 A apresentação de emenda para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites: ONDE SE LÊ a) até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional; b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; c) até 2 (duas) emendas por Deputado Federal ou por Senador; LEIA-SE a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO****EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014****EMENDAS POR AUTOR / PARECER**

Emenda	Parte	Item	Parecer	Cicero Lucena	PSDB/PB
		b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; c) até 2 (duas) emendas por Deputado Federal ou por Senador;			

Justificação:**2 24 PELA APROVAÇÃO PARCIAL****Texto:** 2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas

2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas: ONDE SE LÊ:
a) até 3 (três) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas de Bancada Estadual;
b) até 3 (três) ações por Comissão Permanente, propostas por emendas de comissão;
LEIA-SE:
a) até 5 (cinco) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas de Bancada Estadual;
b) até 5 (cinco) ações por Comissão Permanente, propostas por emendas de comissão;

Justificação:**Claudio Cajado DEM/BA****4 244 PELA REJEIÇÃO****Texto:** Altera o item 2.4.4 do relatório preliminar, conforme abaixo:

"2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios:
a) imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das emendas de iniciativa parlamentar aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2014;

Justificação: A presente emenda visa garantir, em caráter especial, a execução das emendas individuais de iniciativa parlamentar à lei orçamentária anual. Os princípios regentes da execução das emendas individuais devem considerar a função do cargo parlamentar como representante do povo brasileiro, sendo nulo de pleno direito e inconstitucional ato de membros de poderes que violem os princípios constantes da Constituição Federal, em especial o da representação parlamentar, atribuindo desvantagens em razão de filiação partidária, de formação de blocos ou da independência parlamentar.
A liberação das emendas parlamentares deve ocorrer com base na isonomia e na igualdade dos beneficiários (população local) em face de seus direitos individuais e coletivos.

5 0 PELA REJEIÇÃO**Texto:** Altera o ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS do relatório preliminar, conforme abaixo:

II - Saúde: Aperfeiçoamento do SUS, inclusive em ações e serviços públicos de saúde, Saneamento Básico; e Resíduos Sólidos;
....."

Justificação: Ressaltar as ações e serviços de saúde públicos como programa prioritário dará maior ênfase à área da saúde que de fato importa à população. A generalidade do termo "Aperfeiçoamento do SUS" pode ser usada para priorizar a burocacia do sistema e não as ações e serviços que de fato alcançam o cidadão, no atendimento, medicamento, exames, etc.

241 PELA REJEIÇÃO**Texto:** Altera o item 2.4.1 do relatório preliminar, conforme abaixo:

" 2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

.....
b) até 1 (uma) ação por Comissão Permanente, plopústa,5 por
c) até 30 (trinta) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas individuais, de acordo com a frequência com que as ações são indicadas; e

Justificação: Câmara e Senado juntos possuem 32 Comissões Permanentes, se forem aprovadas 3 emendas por comissão, teremos 96 emendas de autoria de comissão. Já a limitação de aprovar emendas individuais em apenas 2, num total de 594 parlamentares, limita a atuação de parlamentares que eventualmente queiram contribuir com a formação do PLDO. Um mínimo de 30 emendas já permitiria que ao menos 5% dos parlamentares possam pretender que sua emenda seja aprovada.

0 PELA REJEIÇÃO**Texto:** Altera o ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS do relatório preliminar, conforme abaixo:

99

.....

II - Saúde: Aperfeiçoamento do SUS, inclusive em ações e serviços públicos de saúde,

....."

Justificação: Ressaltar as ações e serviços de saúde públicos como programa prioritário dará maior ênfase à área da saúde que de fato importa à população. A generalidade do termo "Aperfeiçoamento do SUS" pode ser usada para priorizar a burocacia do sistema e não as ações e serviços que de fato alcançam o cidadão, no atendimento, medicamento, exames, etc.

Domingos Sávio PSDB/MG**10 B 2110 PELA APROVAÇÃO****Texto:** Dê-se ao item 2.1.10 da Parte B - Especial, a seguinte redação:

Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

C:\tmp\PLDO_VOTO\Parpore_2014_Emendas_destaque.mdb - 002 RelEmendas por Autor/Parecer - Voto Relator

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO****EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014****EMENDAS POR AUTOR / PARECER**

Emenda	Parte	Item	Parecer	Domingos Sávio	PSDB/MG
--------	-------	------	---------	----------------	---------

"2.1.10 O Anexo de Metas e Prioridades será elaborado por meio de emendas de inclusão de ações constantes das Leis Orçamentárias para 2012 e 2013, Leis nºs 12.595, de 19/01/2012, e 12.798, de 04/04/2013, bem como de ações decorrentes de iniciativas constante do Plano Plurianual 2012-2015, Lei nº 12.593 de 18/01/2012."

Justificação: O Anexo de Metas e Prioridades, no que se refere às metas físicas e programáticas da administração pública federal, tem o condão de revelar à sociedade, depois de atendidas as despesas decorrentes de obrigações legais, quais políticas públicas discricionárias deverão ter precedência na alocação e execução dos orçamentos. A orientação programática para o cenário de médio prazo está estabelecida no Plano Plurianual, do qual, frente à escassez de recursos e a demanda ilimitada de serviços públicos, deve decorrer a acomodação, em cada exercício financeiro, do que é possível desenvolver com a disponibilidade financeira. Se por um lado o Poder Executivo tem alijado o Congresso Nacional do processo decisório de definição das políticas públicas, por outro estamos, nós mesmos parlamentares, limitando nossa prerrogativa de atuar integralmente na determinação das políticas públicas prioritárias.

11 B 221 PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se à alínea "c" do item 2.2.1 da Parte B - Especial, a seguinte redação:

"2.2. Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades
2.2.1 A apresentação de emendas para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites:
c) até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou por Senador"

Justificação: A Resolução nº 1 de 2006, do Congresso Nacional, estabelece em seu art. 88, que cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO. Ao passo que o Parecer Preliminar busca limitar ainda mais a atuação dos parlamentares na apresentação de emendas a este anexo, restringe-se ainda mais a participação congressional na determinação das políticas públicas prioritárias da administração federal.

Dr. Rosinha PT/PR**12 225 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar:

2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.

Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.

13 11 PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática: ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento, ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:

Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)

Evandro Milhomem PC do B/AP**33 E 235 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Acrescente-se na Parte 'Especial o seguinte item:

2.3.5 Caberá ao relator apresentar as emendas aprovadas na forma dos itens 2.1 e 2.2 pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, constantes dos respectivos Regimentos Internos, que não estejam contempladas no Anexo da Resolução nº 1 - CN, de 2006

Justificação: No começo da atual sessão legislativa, a Câmara dos Deputados aprovou a criação de novas comissões permanentes e outras ganharam diferentes denominações. Em alguns casos houve alteração de competência e, portanto, há uma demanda de atualização do Anexo da Resolução nº 1 - CN. Pelos mais diversos motivos, essa Resolução não foi ainda modificada para contemplar essa inovação.

Se até o momento de apresentação das emendas ao PLN 2, de 2013 - PLDO 2104, essa situação não se resolver, será importante abrigar, na forma de Emendas de Relator, as emendas aprovadas por essas comissões. Seria impensável impedir que todas essas comissões permanentes da CD apresentassem emendas, limitando a capacidade regimental dessas comissões.

Guilherme Campos PSD/SP**29 E 224 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao subitem 2.2.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:

"2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades

2.2.2 O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2014 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 passíveis de

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO****EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014****EMENDAS POR AUTOR / PARECER**

Emenda	Parte	Item	Parecer	Guilherme Campos PSD/SP
			emenda, excluídas as relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, constante do art. 42 da PLDO 2014." (N R)	
Justificação:			O PAC e o PBSM, ora excluídos das ações passíveis de emenda a serem disponibilizadas pelo sistema para inclusão no Anexo de Metas e Prioridades - não enviado pelo Poder Executivo - na proposta original, já consta do texto da PLDO 2014 (assim como já consta da LDO 2013), inclusive ressaltando textualmente que "as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014 [...] correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (grifo nosso), imposição esta já ressalvada em relação ao PAC pelo montante de redução de R\$ 67,0 bilhões previsto art. 3º. Ante a presente proposta, o Anexo de Metas e Prioridades passa a cumprir seu efetivo papel de alcançar ações de compatibilização do Plano Plurianual com as Leis Orçamentárias Anuais, por meio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com o papel de reduzir desigualdades inter-regionais.	
30	E	241	PELA REJEIÇÃO	
Texto:			Dê-se ao subitem 2.4.1 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:	
			2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas	
			2.4.1 Para criação do Anexo de Metas e Prioridades, respeitado o limite referencial de recursos equivalente até 2% (dois pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida dos produtos ou unidades de medida das metas identificadas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência, da aprovação de emendas:	
			"(NR	
Justificação:			O intuito da presente proposta é de garantir um indicativo de priorização para ações e programações a serem aplicadas pelo administração pública federal, referenciada à Receita Corrente Líquida presente na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), no montante de 2% (dois pontos percentuais), que, em valores da PLOA 2013 (enviada no exercício passado de 2012), equivaleria a R\$ 13,5 bilhões, configurando inclusive em margem para atuação do Poder Executivo em gestões próprias de seus órgãos, vez que as Emendas Parlamentares Individuais, igualmente em valores relativos aos aplicados à PLOA 2013 de R\$ 15,0 milhões por parlamentar, alcança o montante de R\$ 8,9 bilhões. Convém esclarecer que a presente emenda somente atua no âmbito das Emendas Parlamentares Individuais, inclusive em atenção ao à alínea "a" do subitem 2.4.4 de "imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações consideradas prioritárias", por considerar que as Emendas Parlamentares Coletivas - de Bancadas e de Comissões - possuem caráter estruturante e institucional, ou seja, de maiores montantes e que, em linha geral, recaem sobre programações do PAC e do PBSM, que possuem "precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa" (PLDO art. 4º).	
31	E	244	PELA REJEIÇÃO	
Texto:			Dê-se à alínea "a" do subitem 2.4.4 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a seguinte redação:	
			2.4 Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas	
			2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios: a) norteamento pela celeridade e efetividade na execução das programações, destacadamente as consideradas prioritárias, observadas as regras e limites impostos pelo presente Parecer Preliminar, inclusive com o acolhimento de sugestões parlamentares, e pelas diretrizes constitucionais - principalmente quanto ao § 22 do art. 165 da Constituição Federal, bem como quanto aos regramentos inseridos pelo Congresso Nacional para as diretrizes de elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.	
			..." (NR	
Justificação:			A presente proposta, de caráter retórico, pretende contribuir com as diretrizes do presente Parecer Preliminar, excluindo da redação original a expressão "imprimir obrigatoriedade" à execução de programações na Lei Orçamentária de 2014, principalmente quanto à aprovadas pelo Congresso Nacional. Regrando o processo legislativo orçamentário pelas diretrizes constitucionais, consideramos que a eficiência e efetividade da execução orçamentária perpassa o planejamento, incumbido ao Plano Plurianual, com a adequação das Prioridades anuais para exercícios subsequentes, sem contudo estabelecer um orçamento de caráter impositivo, ainda que em parte, considerando, inclusive, a matéria encontra-se em pleno trâmite, por meio da PEC nº 565/2006, do Senado Federal, ora em Comissão Especial desta Câmara dos Deputados. Diante disso, somos pela efetividade da execução orçamentária a partir de regramentos legais decorrentes da Constituição Federal, como é o caso específico do envio por parte do Poder Executivo das metas e prioridades da administração pública federal.	
32	E	244	PELA REJEIÇÃO	
Texto:			Inclua-se no subitem 2.4.4, alínea "f", da Parte Especial do presente Parecer Preliminar o seguinte:	
			2.4.4 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios:	
			f) Estabelecer normas relativas:	
			3) à viabilidade de gestão da administração pública federal ou de política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento quanto ao equacionamento de dívidas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde."	
Justificação:			A presente emenda visa trazer luz à situação caótica em que se encontram hospitais filantrópicos, entre os quais as Santas Casas de saúde, que compõem e complementam o Sistema Único de Saúde, de caráter público. Noticia-se que o montante do endividamento destas unidades ultrapassa o montante de R\$ 15,0 bilhões, encontrando-se, inclusive em real situação de falência. Nada mais pertinente do que levantar o assunto já na redação deste Relatório	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Guilherme Campos PSD/SP
Preliminar, com efeitos sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014.				
Inácio Arruda	PC do B/CE	16	0 PELA REJEIÇÃO	

Texto: Inclua-se no § 6º e incisos ao art. 59 do Projeto de LDO, de 2014, a seguinte redação:
"§ 6º Nos convênios e contratos de repasse celebrados na sistemática do SICONV por órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, quando a ação descentralizada envolver a execução de obras e serviços de engenharia a descentralização dos recursos financeiros, necessários ao início da efetiva execução da etapa correspondente, dependerá da apresentação pelo ente convenente beneficiário dos recursos orçamentários a serem repassados, e aprovação pelo órgão repassador, do projeto executivo da obra ou serviço de engenharia observadas, ainda, as seguintes disposições:
I - O projeto executivo, assinado por responsável técnico habilitado, deverá refletir com precisão o Plano de Trabalho ou Termo de Referência do convênio.
II - Quando houver projeto básico previamente aprovado, integrante do Plano de Trabalho ou Termo de Referência, este servirá de base apenas para a etapa de licitação e contratação da obra."

Justificação: Propõe-se, por meio de emenda garantir a valorização do projeto como instrumento de aperfeiçoamento das políticas públicas, especificamente no que concerne ao estabelecimento de maior controle por parte dos Órgãos da Administração Pública quanto ao efetivo alcance das metas projetadas em termos de execução de obras e empreendimentos públicos.
Os seguintes fatores positivos podem ser esperados com a inclusão do dispositivo proposto ao Projeto da LDO:
a) Menor incerteza quanto à conclusão tempestiva das obras públicas, pois poderá ser eliminada grande parte dos fatores de riscos que hoje se observa nas contratações públicas desse setor;
b) Maior precisão técnica na execução das obras ou etapas das obras públicas, pois a disponibilização de projeto executivo reduzirá substancialmente as falhas e omissões de projetos que hoje são responsáveis por paralisações de obras por demandas administrativas e judiciais, além das inúmeras situações em que ocorre a intervenção do Tribunal de Contas para sanar as falhas detectadas, quase sempre com sérios prejuízos para a sociedade;
c) A redução dos custos na contratação das obras públicas, visto que a disponibilidade de projeto executivo propicia elevado grau de certeza na orçamentação das obras públicas;
d) A redução dos inúmeros casos de inadimplências contratuais provocadas pela imprecisão de projetos, muitas vezes provocando a instauração de tomadas de contas especiais pelos órgãos de controles, situação que provoca transtornos não só para os entes públicos contratantes, assim como para os órgãos repassadores de verbas via convênio delegado.

17 **0 PELA REJEIÇÃO**
Texto: Inclua-se a Seção IX - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art.52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
II- Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial que é um benefício federal instituído pela Lei N° 10. 954, de 29 de setembro de 2004.

Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem a Seção IX da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária no Art.52 item II - Garantindo dessa forma a continuidade do programa.
O Bolsa Estiagem tem com objetivo assistir famílias de agricultores familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.
A família tem que preencher os seguintes requisitos:
I. Residir em município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Poder Executivo Federal entre janeiro e outubro de 2012;
II. Ser agricultor familiar com Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP
III. Possuir renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos;
IV. Estar cadastrado no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; V. Não ter aderido ao Garantia Safra 2011/2012.
Tais critérios serão objeto de confirmação quando da publicação da Resolução prevista na Lei N° 10.954, de 29 de setembro de 2004, pelo Comitê Interministerial a ser constituída por ato do Ministério da Integração.
Esse benefício consistirá na transferência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família, transferidos em até 5 parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais).
A previsão para início de pagamento da primeira parcela do benefício é em junho de 2012.
A previsão é que cerca de 113 mil agricultores de 263 cidades da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe sejam beneficiados com o Bolsa Estiagem.
Os beneficiários PBF que fizerem jus a esse benefício receberão juntamente com o benefício do Programa Bolsa Família. Os beneficiários do PBF serão comunicados sobre o novo benefício via extrato.

18 **0 PELA REJEIÇÃO**
Texto: Inclua-se ao anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:

65. Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial que é um benefício federal instituído pela Lei N° 10. 954, de 29 de setembro de 2004.

Justificação: Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem instituído pela Lei N° 10. 954, de 29 de setembro de 2004 ao anexo III na Seção 1 objetivando a não limitação de empenho.
O Bolsa Estiagem tem com objetivo assistir famílias de agricultores familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.
A família tem que preencher os seguintes requisitos:
I. Residir em município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Poder Executivo Federal entre janeiro e outubro de 2012;

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Início Arruda	PC do B/CE
		II. Ser agricultor familiar com Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP III. Possuir renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos; IV. Estar cadastrado no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; V. Não ter aderido ao Garantia Safra 2011/2012. Tais critérios serão objeto de confirmação quando da publicação da Resolução prevista na Lei N° 10.954, de 29 de setembro de 2004, pelo Comitê Interministerial a ser constituída por ato do Ministério da Integração. Esse benefício consistirá na transferência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família, transferidos em até 5 parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais). A previsão para início de pagamento da primeira parcela do benefício é em junho de 2012. A previsão é que cerca de 113 mil agricultores de 263 cidades da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe sejam beneficiados com o Bolsa Estiagem. Os beneficiários PBF que fizerem jus a esse benefício o receberão juntamente com o benefício do Programa Bolsa Família. Os beneficiários do PBF serão comunicados sobre o novo benefício via extrato.			
19		0 PELA REJEIÇÃO			
Texto:	Inclua-se ao anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º § 2º, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:				
		62. Programa de Educação Tutorial - PET (Lei nº 11.180/2005 e Portaria nº 3.385/2005, nº 1.632/2006 e nº 1.046/2007			
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal de Educação Tutorial-PET (Lei nº 11.180/2005 e Portarias nº 3.385/2005, nº 1.632/2006 e nº 1.046/2007) ao anexo III seção 1 objetivando a não limitação de empenho. O Programa de Educação Tutorial (PET) é um programa do governo federal brasileiro e estímulo à pesquisa e extensão universitárias, no nível de graduação. Esse programa busca melhoria do ensino de graduação, a formação acadêmica ampla do aluno, a interdisciplinaridade, a atuação coletiva e o planejamento e a execução, em grupos sob tutoria, de um programa diversificado de atividades acadêmicas.				
20		0 PELA REJEIÇÃO			
Texto:	Inclua-se a Seção IX - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária				
		Art.52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de: II- Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio à conservação ambiental e o programa de fomento às atividades produtivas rurais. Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.			
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Estiagem a Seção IX da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária no Art.52 item II - Garantindo dessa forma a continuidade do programa. A Bolsa Ambiental é um auxílio financeiro para famílias pobres que desenvolvem atividades de conservação ambiental. Esse benefício é principalmente para pequenos agricultores, residentes próximas às áreas de proteção.				
21		0 PELA REJEIÇÃO			
Texto:	Inclua-se ao anexo III Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:				
		63. Bolsa Ambiental - Institui o programa de apoio à conservação ambiental e o programa de fomento às atividades produtivas rurais. Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.			
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda a inclusão- do programa do Governo Federal Bolsa Ambiental - Conforme as leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. ao anexo III Seção 1, objetivando a não limitação de empenho. A Bolsa Ambiental é um auxílio financeiro para famílias pobres que desenvolvem atividades de conservação ambiental. Esse benefício é principalmente para pequenos agricultores, residentes próximas às áreas de proteção.				
22		0 PELA REJEIÇÃO			
Texto:	Inclua-se ao anexo III Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da união, o seguinte item:				
		64. Bolsa Atleta (Lei nº 10.891/2004, Decreto nº 5.342/2005).			
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda, incluir o programa do Governo Federal Bolsa Atleta (Lei nº 10.891/2004, Decreto nº 5.342/2005) ao anexo III seção 1 objetivando a não limitação de empenho. O governo brasileiro criou o maior programa de patrocínio individual de atletas no mundo, a Bolsa Atleta, visando atender satisfatoriamente aos interessados e aos objetivos do esporte de alta performance no país. O público-alvo são atletas e para-atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade. O programa garante condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paraolímpicas. A Bolsa-Atleta atende atletas que tenham obtido bons resultados independentemente de sua condição econômica e sem necessidade de intermediários. Basta que cumpra os requisitos, mantenha-se treinando e competindo e alcance bons resultados nas competições qualificatórias indicadas pelas respectivas confederações. A principal prestação de contas do atleta ao governo e à sociedade é a obtenção de resultados expressivos nas disputas. O programa federal inspirou alguns estados e municípios a instituir projetos semelhantes, o que foi um ganho para o esporte brasileiro. O programa passa por avaliação contínua e aperfeiçoamento constante.				
23		0 PELA REJEIÇÃO			
Texto:	Inclua-se o inciso XXVII no art. 12: XXVII- ao apoio da União as instituições públicas de ensino superior não federais, devendo o valor mínimo da dotação ser equivalente ao fixado na lei orçamentária do exercício financeiro de 2013.				
Justificação:	Propõe-se, por meio de emenda, incluir o inciso XXVII no art. 12. O apoio da União as instituições públicas de ensino superior é fundamental para ampliar o número de vagas e melhorar a				

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO****EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014****EMENDAS POR AUTOR / PARECER**

Emenda	Parte	Item	Parecer	Inácio Arruda	PC do B/CE
qualidade do ensino superior no país.					

Janete Rocha Pietá PT/SP**27****225 PELA REJEIÇÃO****Texto:** Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar:

2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a respectiva ação e meta.

Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.**28****0 PELA APROVAÇÃO PARCIAL****Texto:** Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática:

ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:

Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)

Jorge Bittar PT/RJ**40****0 PELA REJEIÇÃO****Texto:** Substituir a alínea a do subitem 2.4.4 do item 2 - Parte Especial do Parecer Preliminar do PLD/2014 pelas seguintes alíneas:

a) Destinar percentual de recursos orçamentários, a ser estabelecido do montante total das despesas discricionárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2014 - PLOA/2014, para apresentação de emendas parlamentares destinadas a programas e ações prioritárias constantes das Leis Orçamentárias dos anos de 2012 e 2013.

b) Em caso de necessidade de contingenciamento por parte do Poder Executivo, a execução das emendas incluídas por iniciativa parlamentar no exercício de mandato, se dará no mesmo percentual da média da execução das despesas discricionárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Justificação: O objetivo dessa proposição é o de assegurar a execução das emendas parlamentares proporcionalmente à realização das despesas discricionárias governamentais, garantindo, dessa forma, em caso da necessidade de se promover limitação de empenho pelo Governo, a implementação das emendas nos mesmos limites médios percentuais do contingenciamento realizado.

Adicionalmente, pretende estabelecer que o montante destinado às emendas parlamentares não seja aleatoriamente definido, correspondendo a um percentual fixo das despesas discricionárias previstas no orçamento do exercício. Esse percentual poderá ser perfeitamente definido quando da discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO pelo Congresso Nacional.

É importante salientar que essa proposta, além de vir ao encontro da vontade expressa da grande maioria dos Membros do Legislativo, garantirá ao Governo uma execução das emendas parlamentares em programas e ações prioritárias, equivalente à execução das despesas discricionárias do orçamento da União.

Lídice da Mata PSB/BA**41****0 PELA APROVAÇÃO PARCIAL****Texto:** Inclua-se no Anexo ao Relatório Preliminar a seguinte área temática:

ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

XI - Direitos de Cidadania: Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que:

Nos processos sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento. Desses discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)

42**225 PELA REJEIÇÃO****Texto:** Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar:

2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identificando-se a

Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

Emissão: 10/06/2013 17:33:24 Pág. 8 de 12

C:\tmp\LDO_VOTO\Parpore_2014_Emendas_destaque.mdb - 002 RelEmendas por Autor/Parecer - Voto Relator

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO****EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014****EMENDAS POR AUTOR / PARECER**

Emenda	Parte	Item	Parecer	Lídice da Mata	PSB/BA
--------	-------	------	---------	----------------	--------

respectiva ação e meta.

Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar.

Lourival Mendes PT do B/MA**24 2110 PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se: As ações novas, desde que compatíveis com o PPA 2012-2015.

Justificação: Tendo em vista, que as demandas constantes no PPA foram incluídas pela necessidade iminente de tais políticas públicas na solução dos problemas brasileiros, consideramos de extrema importância que novas ações, desde que compatíveis com o PPA 2012- 2015 possam ser incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2014.

Luiza Erundina PSB/SP**34 225 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Exclui o item 2.2.5 do Relatório Preliminar:

2.2.5 As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades deverão se restringir aos programas constantes do Anexo a este Relatório, identifica rido-se a respectiva ação e meta.

Justificação: Não se justifica a limitação prévia dos programas objetos de emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades. Assim, a emenda propõe a exclusão desse item do Relatório Preliminar

35 0 PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Inclua-se na área temática VII do Anexo ao Relatório Preliminar os seguintes programas:

ANEXO - ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

VIL -Justiça e Defesa: tnrrentamenio ao Racismo e Promoção da Iguaiaae Kaciai; Poütica Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência.

Justificação: A emenda visa incluir entre os programas prioritários passíveis de emendas ao anexo de metas e prioridades os programas Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; Política Para as Mulheres: Promoção dá Autonomia e Enfrentamento a Violência.

São programas fundamentais para o enfrentamento das históricas desigualdades racial e de gênero, que apesar dos recentes avanços, ainda estão presentes em nosso país, conforme revela os dados fartamente apresentados no PPA 2012-2015, ressaltando ainda que: Nos processos. sociais de discriminação, as temáticas de raça e gênero se entrecruzam recorrentemente e formam dimensões estruturantes da realidade brasileira. O enfrentamento dessas discriminações precisa contemplar estratégias que abordam de maneira conjunta essas temáticas."(PPA 2012-2015)

Maurício Quintella Lessa PR/AL**14 0 PELA REJEIÇÃO**

Texto: 2014- ORÇAMENTO IMPOSITIVO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS (a conta da reserva de contingência)

Art. 110. A execução da Lei Orçamentária de 2013/2014'e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Parágrafo único. Nos termos do art.º,§2º da Lei Complementar n° 101, de 2000, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações incluídas ou aumentadas em decorrência da aprovação de emendas individuais no âmbito do Congresso Nacional resultantes da apropriação dos recursos de natureza primária da reserva de que trata o art.1 3 desta Lei, exceto por razões de ordem técnica ou legal, devidamente comprovadas.

Justificação: É notório o uso político indevido da execução orçamentária para influir direta ou indiretamente a tramitação de proposições no âmbito do Congresso Nacional. A fixação de condições políticas, e não meramente técnicas ou legais, para liberação de emendas parlamentares, a partir de seu contingenciamento, atenta contra a isonomia do- mandato legislativo e o próprio estado democrático de direito, na medida em que constrange o exercício pleno das atribuições do Poder Legislativo. A execução da Lei orçamentária, notadamente da parcela das emendas individuais, não pode servir como instrumento de barganha na apreciação das demais proposições.

As LDOs da União contemplam princípio, desde 2002, mantido no art. 110 do PLDO 2014, pelo qual "A execução da Lei Orçamentária de 2013/2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional".

Para dar eficácia ao citado princípio, a presente emenda propõe adicionar parágrafo ao art.110 do projeto da LDO para 2014, preservando a programação incluída ou alterada pelo Congresso Nacional, por meio de emendas individuais, financiadas a conta da parcela primária da reserva de contingência já prevista no art.13 do PLDO 2014. Trata-se de fontes de recursos ordinários do Tesouro de existência e previsão reconhecida no próprio projeto. A possibilidade de ressalvar programações do contingenciamento é garantida pela lei de responsabilidade fiscal, como determina o § 2º do art,º dessa lei complementar, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de decidir sobre critérios e ressalvas ao contingenciamento da execução orçamentária e financeira.

Paulo Paim PT/RS**8 244 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Emenda de Inclusão - Texto

Incluir no item 2.4.4 a alínea g, conforme texto a seguir:

g) Estabelecer critério para concessão de aumento real das aposentadorias e pensões acima de um salário mínimo.

Justificação: O atual PLDO assenta as suas projeções na recuperação do crescimento econômico e na manutenção da estabilidade de preço. O projeto de Lei 02/2013 - CN, encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional, prevê crescimento do PIB de 4,5% em 2014, salário mínimo de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Paulo Paim	PT/RS
			R\$719,48 e inflação 4,5, baseado no IPCA. Nesse - cenário macroeconômico o governo espera o crescimento da massa salarial, em relação a 2013 no montante de 12,34%. Como acontece todos os anos não há previsão para que em 2014 os aposentados brasileiros, que ganham benefícios acima do salário mínimo tenham um reajuste superior a inflação. Acreditamos que se governo mantiver essa política, em breve todos os aposentados e pensionistas vão receber apenas o piso previdenciário. Os números citados demonstram que as previsões de receitas e o cenário macroeconômico é favorável aos reajustes, o que falta é prioridade política para implementação do aumento real. A desfasagem das aposentadorias e pensões vem impossibilitando aos idosos o acesso as necessidades básicas do indivíduo tornando-os uma classe de excluídos sociais.. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos municípios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevância social e econômica. Por todos os motivo apresentados, consideramos meritória a presente emenda que pretende tão somente assegurar a possibilidade do relator poder efetuar a inclusão do aumento real dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS com valores a cima do salário mínimo.		

9 10 PELA REJEIÇÃO

Texto: Emenda de Alteração - Texto

Alterar a redação do item X do ANEXO- ÁREA TEMÁTICA / PROGRAMAS PRIORITÁRIOS, conforme a seguir:

X- Trabalho, Previdência e Assistência Social: Segurança Alimentar e Nutricional; Fortalecimento -do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Benefícios Previdenciários; e Trabalho, Emprego e Renda.

Justificação: O atual PLDO assenta as suas projeções na recuperação do crescimento econômico e na manutenção da estabilidade de preço. O projeto de Lei 02/2013 - CN, encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional, prevê crescimento do PIB de 4,5% em 2014, salário mínimo de R\$719,48 e inflação 4,5, baseado no IPCA.
Nesse cenário macroeconômico o governo espera o crescimento da massa salarial, em relação a 2013 no montante de 12,34%. Como acontece todos os anos não há previsão para que em 2014 os aposentados brasileiros, que ganham benefícios acima do salário mínimo tenham um reajuste superior a inflação. Acreditamos que se governo mantiver essa política, em breve todos os aposentados e pensionistas vão receber apenas o piso previdenciário. Os números citados demonstram que as previsões de receitas e o cenário macroeconômico é favorável aos reajustes, o que falta é prioridade política para implementação do aumento real. A desfasagem das aposentadorias e pensões vem impossibilitando aos idosos o acesso as necessidades básicas do indivíduo tornando-os uma classe de excluídos sociais.. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos municípios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevância social e econômica. Por todos os motivo apresentados, consideramos meritória a presente emenda que pretende tão somente assegurar a possibilidade de poder incluir no anexo - área temática / programas prioritários - o aumento real dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS com valores a cima do salário mínimo.

Rose de Freitas PMDB/ES

50 0 PELA REJEIÇÃO

Texto: 20- Os dispêndios com a Bolsa Família têm apresentado evolução crescente. Em 2007, os gastos correspondiam a 0,33% do PIB (R\$8,7 bilhões), em 2013 a previsão é de que alcancem 0,43% (R\$21,4 bilhões). Para 2013, a previsão constante da lei orçamentária contempla 13,8 milhões de famílias de R\$150,00 em abril de 2013.
Com o advento da aprovação da MP590/2012, que no Projeto de Lei de Conversão modifica a lei nº 10.836/2004, estabelece no § 15 do artigo 2º que: os benefícios financeiros da renda familiar supere o valor de R\$70,00 (setenta reais) per capita, além do § 17 do mesmo artigo 2º que: determina aos beneficiários com idade a partir de quatorze anos poderão ter acesso a programas e cursos de educação e qualificação profissional, e, remete no § único que: o poder executivo deverá compatibilizar os benefícios do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes que em 2013 deverá ter um custeio para o programa de cerca de 0,5% do PIB nacional.

Justificação: Com o advento da aprovação da MP590/2012, serão necessários mais recursos do orçamento. Certamente o custeio do Programa Bolsa Família para 2013, deverá alcançar 0,5% do PIB Nacional.

51 0 PELA REJEIÇÃO

Texto: 22- A necessidade de financiamento do Regime Geral de Previdência manteve-se praticamente estável de 2011 para 2012. Nos anos anteriores observou-se uma trajetória decrescente da necessidade de financiamento como proporção do PIB, pelo aumento da arrecadação em taxas superiores ao pagamento de benefícios. O crescimento da arrecadação decorre do aumento da formalização do mercado de trabalho e do esforço arrecadatório da Previdência Social

Justificação: O denominado déficit da Previdência Social, é um equívoco contábil que adiciona os Benefícios de Prestação Continuada - BPC (regulamentada pelas LOAS, que trata da Assistência Social) no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Faz-se necessário contabilizar de forma independente as contas da receita e despesas da Previdência Social no que se refere ao Regime Geral da Previdência Social, que tem fontes geradoras de recursos distintos das receitas e despesas da Assistência Social.

52 0 PELA REJEIÇÃO

Texto: 23- Diversos fatores influenciam a evolução dos dispêndios, dentre os quais a fixação do salário mínimo, que ocupa posição de destaque. A majoração do salário mínimo pressiona as despesas do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, porquanto cerca de 65% do quantitativo de benefícios pagos equivalem ao seu valor, correspondendo a 44% do montante total pago.

Justificação: A contabilidade feita em relação ao RGPS inclui os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) que pertence à Assistência Social regulamentada pela LOAS o que torna a Previdência Social deficitária. Faz-se necessário uma adequação contábil entre Assistência Social e Previdência Social. A atual forma contábil de acrescentar despesas da Assistência Social (BPC) na contabilidade do RGPS é um erro que gera um falso déficit na Previdência Social e omite as verdadeiras despesas da Assistência Social.

53 0 PELA REJEIÇÃO

Texto: 41- Destarte, a educação e respectivamente promulgação do PNE em 2013 poderá ensejar a necessidade de recursos adicionais da União para a educação já em 2014. Para atender a mais importante matéria da educação básica (de quatro a dezenove anos) na formação do cidadão, será

Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

Emissão: 10/06/2013 17:33:24 Pág. 10 de 12

C:\tmp\LD0_VOTO\Parpore_2014_Emendas_destaques.mdb - 002 RelEmendas por Autor/Parecer - Voto Relator

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO****EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014****EMENDAS POR AUTOR / PARECER**

Emenda	Parte	Item	Parecer	Rose de Freitas PMDB/ES
--------	-------	------	---------	-------------------------

reservado 0,1% do orçamento, à implantação na grade curricular da matéria Ética e Cidadania.

Justificação: A necessidade de recursos orçamentários para a implantação da matéria Ética e Cidadania nos currículos escolares, é devido a sua não previsão na atual grade curricular vigente da matéria. A introdução no currículo escolar de Ética e Cidadania, suprirá um vazio no conhecimento da maioria da população que, desconhece as diferenças entre o público e o privado, seus direitos e deveres de cidadão e a forma de Governo Republicano.

54

0 PELA REJEIÇÃO

Texto: 44- Os gastos na LOA 2013, em relação à segurança pública (função 06) alcançam, no âmbito federal 0,2% do PIB nacional (R\$7,5 bilhões destinados na LOA - 2013). Os saldos financeiros (Superávit Financeiro) do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) que basicamente são compostas de recursos a serem destinados aos demais entes da Federação, continuam crescendo a cada ano. Uma nova modalidade de despesas deverá pesar no orçamento devido às indenizações a vítimas, ou familiares de vítimas, da violência. Para isso deve ser criada uma fonte de recursos no Orçamento, ou um Fundo de Indenização a Vítimas da Violência - FIVV, com o aporte de 0,05% do PIB.

Justificação: A violência no Brasil atingiu a níveis absurdos, colocando o país entre os mais violentos do mundo, com triste estatística da Organização Mundial da Saúde - OMS, com 27 homicídios por 100 mil habitantes por ano. Como é responsabilidade do Estado a Segurança Pública, o mesmo responde do ponto de vista jurídico, solidariamente em relação àqueles que foram vitimados pela violência. Daí a necessidade de recursos para indenizar o cidadão, ou seus familiares, vítimas da violência.

55

0 PELA REJEIÇÃO

Texto: se: o crescimento do déficit de vagas carcerárias; a formação progressiva dos contingentes de usuários dependentes de drogas; o elevado índice de reincidência; o crescente número de mandados de prisão não cumpridos; a insuficiência do Estado na formação e capacitação profissional de jovens em situação de risco social sem precedentes ou em conflito com a lei e o aumento da violência contra mulher. Com. o propósito de prevenir, coibir e adotar medidas contundentes em defesa das mulheres e contra a violência praticada contra elas, é preciso criar uma fonte de custeio, ou Fundo em Defesa da Mulher, na função 06, no âmbito federal, com disponibilidade financeira equivalente a 0,05% do PIB nacional.

Justificação: A violência contra a mulher no Brasil atingiu índices assustadores. Segundo um estudo publicado pelo Instituto Sangari sobre o mapa da violência no Brasil em 2011, com fontes do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância Sanitária, revela que, entre 1998 e 2008, 42 mil mulheres foram assassinadas. Somente com medidas drásticas de repressão à violência, medidas educativas e a melhoria dos setores de proteção a mulher, delegacias especializadas, centros de recuperação de vítimas da violência e outros. Para isso são necessários recursos financeiros, e assim, será possível reduzir a brutalidade contra as mulheres.

Walter Pinheiro PT/BA

43

123 PELA REJEIÇÃO

Texto: Supressão do parágrafo 37, Item 1.2.3 - Saúde, página 6:

37. Contudo, tanto as projeções quanto as apurações finais dos valores dos PIBs sofrem constantes revisões de seus valores, o que gera insegurança na aplicação do piso constitucional da saúde. Para afastar essa incerteza e evitar controvérsias quanto aos valores de aplicação mínima, necessário se faz que as LDOs estabeleçam critério objetivo quanto aos PIBs a serem utilizados na apuração desse mínimo, fato esse não contemplado no PLDO 2014.

Justificação: Esta emenda tem por objetivo preservar o esforço realizado pelo Congresso Nacional no amplo processo de discussão, até chegarmos à aprovação de um marco divisor de água no setor da saúde; que é a Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012. Essa lei complementar regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, além de estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo. Depois de anos sendo regulado precariamente pela LDO, haja vista a característica temporal dessa Lei, o assunto passou a ser disciplinado por uma legislação definitiva. Trazer esse assunto novamente para a LDO é renovar a precariedade de como o assunto era tratado, na medida que a cada ano se abre a discussão de qual PIB utilizar, podendo gerar impactos negativos não só para a União, mas também para Estados, DF e Municípios, haja vista a abrangência da Lei Complementar nº 141, de 2012.

44

134 PELA REJEIÇÃO

Texto: Supressão dos parágrafos 72 e 73, Item 1.3.4 - Anexo de Metas e Prioridades, página 11:

72. O estabelecimento genérico das ações do PAC e do PBSM como prioritárias, sem indicação expressa de seu conteúdo, não fornece à sociedade a devida transparência sobre as metas e prioridades para o Orçamento da União. No formato proposto, a fixação das prioridades prescinde da atuação do Poder Legislativo na definição das políticas públicas.

73. Assim, o Congresso Nacional deve resgatar suas prerrogativas de contribuir para a definição das programações consideradas prioritárias para o País, haja vista o disposto na Constituição Federal, arts. 165, § 2º, e 195, § 2º, e o art. 19 do PPA 2012-2015 (Lei N° 12.593, de 2012), segundo o qual as prioridades da administração pública federal são o PAC, o PBSM e as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.

Justificação: Essa emenda objetiva garantir a coerência entre os instrumentos de planejamento e orçamento estabelecidos para a união no quadriênio 2012-2015. A Lei nº 12.593, de 18/01/2012, que institui o Plano Plurianual 2012-2015, estabelece em seu art.19, que as prioridades para a administração pública federal são o PAC; o Programa Brasil sem Miséria, além de outras situações que podem ser definidas na LDO. O Poder Executivo ao encaminhar o PLDO 2014 fixou suas prioridades, em consonância com o PPA, como sendo o PAC e Brasil sem Miséria. Entretanto, não se pode esquecer que no mesmo art. 4º do PLDO, tais prioridades serão cotejadas após o atendimento das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e das de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Ou seja, já temos aqui uma gama de despesas que consome uma boa fatia do orçamento geral que deverão ser priorizadas em relação às demais despesas. Acrescentar novos gastos a estes itens pode indicar uma perda de foco que garanta os recursos necessários e assegure o acompanhamento dessas despesas. Temos sim que assegurar a transparência e divulgação das informações sobre o PAC e Brasil sem Miséria, de forma que o Congresso possa acompanhar a execução desses importantes programas para o País.

45

135 PELA REJEIÇÃO

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO****EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014****EMENDAS POR AUTOR / PARECER**

Emenda	Parte	Item	Parecer	Walter Pinheiro PT/BA
--------	-------	------	---------	-----------------------

Texto: Supressão do parágrafo 76, Item 1.3.5 - Anexo das Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, página 12:
76. No entanto, nem todos os beneficiários citados têm direito ao conjunto das despesas abrangidas. Assim, o texto perdeu especificidade, deixando de fazer referência à legislação criadora do benefício, como é a regra do Anexo III. A redação proposta pode levar ao entendimento de que o PLDO 2014 está criando despesas obrigatórias em benefício de determinada categoria.

Justificação: Essa emenda tem por objetivo a correção de um pequeno equívoco assinalado pelo nobre Relator do PLDO 2014. As agregações realizadas no Anexo III, que traz a relação de despesas que constituem as obrigações constitucionais ou legais da União, tiveram por objetivo uma melhor organização do rol de despesas que figuraram na LDO de 2013. A intenção foi agregar todos os benefícios aos servidores e empregados públicos que, apesar de não serem despesas de pessoal ou encargos sociais, possuem relação direta com sua folha de pagamento. Ou seja, no item "32" do referido Anexo III, foram agregados apenas as despesas com benefícios relativos aos auxílios transporte, creche e alimentação além da assistência médica e odontológica. As despesas com o item de "previdência privada" foi aglutinado ao item "26 - Pessoal e Encargos Sociais" dada a similaridade de tais despesas. Por fim, os gastos com "indenização a anistiados políticos" foram incorporados pelo item "46", que menciona claramente o pagamento de benefícios a esse público, haja vista sua determinação de pagamento ocorrer por legislação específica. Não se observou, portanto, a tentativa ou indução de pensamento que o PLDO 2014 estivesse criando novas despesas, mas o objetivo central foi pela simplificação e melhor apresentação do Anexo em questão.

46**0 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Supressão do parágrafo 80, Item 1.3.5 - Anexo das Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, página 12:
80. A relação das despesas discricionárias que não podem ser contingenciadas é demandada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 90, § 2º), razão pela qual o Parlamento não poderia se omitir na sua elaboração. Nesse sentido, o Anexo III ao PLDO 2014 deve ser dividido em duas seções; a primeira composta pelas despesas obrigatórias, da forma usual; a segunda, pelas despesas discricionárias ressalvadas do contingenciamento. Esta Relatoria propõe também que seja avaliada a possibilidade de incluir no rol das despesas excluídas do contingenciamento a parcela das emendas individuais consideradas prioritárias.

Justificação: Essa emenda tem por objetivo a assegurar o melhor gerenciamento das finanças públicas do País, em relação ao alcance da meta de superávit primário, notadamente em função de já existir significativa participação das despesas obrigatórias no conjunto das despesas primárias. Por outro lado, o fato de não ressalvar determinadas despesas da limitação de empenho não prejudica a sua execução, mas, ao contrário, cria condições para que o gestor possa, a qualquer tempo, redefinir as prioridades na busca da eficiência e da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.

47**244 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Supressão da alínea "a", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15:

a. Imprimir obrigatoriedade e celeridade à execução das programações aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2014

Justificação: Essa emenda tem por objetivo assegurar ao PLDO 2014 a observância ao seu conteúdo, de forma a evitar contradições intrínsecas na Lei. O PLDO encaminhado já prevê em seu art.4º quais serão as metas e prioridades da administração pública para 2014, e que estas terão precedência na alocação de recursos, seja no PLOA 2014 ou na LOA 2014. O item a ser suprimido pode gerar um entendimento dúbio de como compatibilizar comandos que tendem a ser conflitantes no âmbito da LDO. Além disso, acreditamos que o fórum adequado para tal discussão seja a Comissão Especial criada para tratar da Proposta de Emenda à Constituição nº 565-A, de 2006.

48**244 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Supressão da alínea "b", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15:

b. Estabelecer mecanismos de identificação e proteção das programações consideradas prioritárias

Justificação: Essa emenda tem por objetivo assegurar a observância às metas e prioridades estabelecidas no art.4º do PLDO 2014, na medida que tais programações terão precedência na alocação de recursos, mas não se traduzem em limite à execução dessas despesas. Estabelecer mecanismos de proteção pode criar situações de ineficiência na aplicação dos recursos públicos, haja vista a rigidez que se verifica na determinação de valores para programações "discricionárias", e que por essa razão precisam se pautar pela eficiência e garantia da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.

49**244 PELA REJEIÇÃO**

Texto: Supressão da alínea "e", do Item 2.4.4, da Parte 2 Especial, página 15:

e. Prever a inclusão de todas as receitas na Lei Orçamentária de 2014, inclusive as relacionadas às entidades do Sistema "S"

Justificação: Essa emenda tem por objetivo assegurar o correto tratamento ao sistema "S". As organizações que compõem o sistema "S" são Serviços Sociais autônomos, instituídos por lei, com personalidade jurídica de direito privado, com finalidade de prestar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, onde sua grande fonte recursos é oriunda de contribuições parafiscais. O PLDO 2014 prevê em seu art.6º, que comporão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União apenas as organizações públicas ou aquelas nas quais a União tenha direta ou indiretamente maioria do capital social com direito a voto. O sistema "S" dado suas características não se enquadram nessa classificação do PLDO 2014 e, portanto, não deve figurar na LOA de 2014, sejam suas receitas ou suas despesas.
